

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS 933/21 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A MEDWORK SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA-EPP.**

Contrato nº **PS 933/2021**, de prestação de serviços em Medicina do Trabalho para a realização de consultas admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos para os empregados da PRODEMGE e admissionais de estagiários, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 025/2020, devidamente Homologado em 12/01/2021 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 14/01/2021, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**CONTRATANTE**

**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**

**ENDEREÇO:** Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04

**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

**CPF:** [REDACTED]

**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Geraldo Gilson Maciel Ribeiro

**CPF:** [REDACTED]

**CONTRATADA**

**NOME EMPRESARIAL: MEDWORK SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA-EPP**

**ENDEREÇO:** Avenida Amazonas, 2285, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

**CNPJ/MF:** 00.895.570/0001-97

**REPRESENTANTE LEGAL:** Márcia Garzedim Petruceli Freire

**CPF:** [REDACTED]

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Medicina do Trabalho para a realização de consultas admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos para os empregados da PRODEMGE e admissionais de estagiários, conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade (estimada por ano)
Exame Ocupacional Admissional	80
Exame Ocupacional Periódico	900
Exame Ocupacional de Retorno ao Trabalho	20
Exame Ocupacional de Mudança de Função	10
Exame Ocupacional Demissional	120



1.2 O detalhamento do objeto, está descrito no item 4, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº025/2020 e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviço Médico e Segurança do Trabalho, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

## CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$40.625,00** (quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

4.2 Pela prestação de serviços em Medicina do Trabalho, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA** os valores apurados com periodicidade mensal de acordo com a quantidade de serviços efetivamente prestados durante o período.

Descrição	Quantidade (estimada por ano)	Valor Unitário	Valor Total
Exame Ocupacional Admissional	80	R\$ 35,95	R\$ 2.876,00
Exame Ocupacional Periódico	900	R\$ 35,95	R\$ 32.355,00
Exame Ocupacional de Retorno ao Trabalho	20	R\$ 35,96	R\$ 719,20
Exame Ocupacional de Mudança de Função	10	R\$ 35,96	R\$ 359,60
Exame Ocupacional Demissional	120	R\$ 35,96	R\$ 4.315,20
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 40.625,00</b>

4.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.



4.3.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.3.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br), juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.3.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br) dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.3.1.

4.3.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no Pregão Eletrônico nº 025/2020.

4.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no Pregão Eletrônico nº 025/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

#### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

#### CLÁUSULA SEXTA DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1 Os exames médicos ocupacionais ocorrerão nas dependências da **CONTRATADA** ou da **PRODEMGE**, a critério da **PRODEMGE**.

6.2 A programação dos exames médicos ocupacionais será repassada à **CONTRATADA** por e-mail mensalmente ou em menor intervalo de tempo se for necessário.

6.3 A **CONTRATADA** deve ser localizada em Belo Horizonte, de forma a facilitar o comparecimento dos empregados em sua sede quando necessário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 Os exames serão realizados pelos médicos da **CONTRATADA**, que emitirão o documento ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), em duas ou três vias, conforme detalhamento estabelecido no item 4 do Termo de Referência, que poderão ser enviados por e-mail sendo obrigatória a entrega dos documentos na forma física, devidamente preenchidos e assinados em até 3 (três) dias úteis após a realização dos exames. A **CONTRATADA** deve possuir sede física na região de Belo Horizonte a fim de facilitar o acesso aos empregados da Companhia, quando necessário.

7.2 A **CONTRATADA** deverá atender as demandas estipuladas em até 3 (três) dias úteis após a solicitação, possuindo médicos disponíveis para executar as consultas conforme solicitado pela **PRODEMGE**.

#### CLÁUSULA OITAVA DA VALIDADE DOS PRODUTOS

8.1 Os exames admissionais devem ser realizados antes que o empregado seja admitido na função. Exames médicos periódicos tem a validade de até 12 (doze) meses ou a intervalos menores, a critério do médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO da **PRODEMGE**.

#### CLÁUSULA NONA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1 O objeto só será considerado aceito após a entrega dos atestados de saúde ocupacional (ASO) para cada exame realizado (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função) em 2 (duas) vias com exceção do exame demissional que deve ser emitido em 3 (três) vias. Estes atestados devem estar devidamente datados e assinados pelo médico que realizou a consulta e pelo empregado, devendo obrigatoriamente ser entregues, após a emissão e assinaturas, em vias impressas na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA  
**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2 DA CONTRATADA:**

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

10.2.17 Responder pelos danos causados à **PRODEMGE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **PRODEMGE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

10.2.18 Arcar com eventuais prejuízos causados à **PRODEMGE**, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados.

10.2.19 Cumprir rigorosamente com os prazos e demais condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.

10.2.20 Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários.

10.2.21 A **CONTRATADA** deverá oferecer os meios físicos e estruturais necessários, em suas instalações, para a execução do objeto contratado.

10.2.22 Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente o disposto no Termo de Referência.

10.2.23 O empregado não deverá aguardar mais de 1 (uma) hora de espera para realizar os exames ocupacionais.

10.2.24 Encaminhar mensalmente à **PRODEMGE** a relação nominal de todos os empregados que realizaram exames ocupacionais para apuração do valor a ser pago pela **PRODEMGE**.

### 10.3 DA PRODEMGE:

10.3.1 Acompanhar a execução do Contrato por intermédio do Fiscal do Contrato.

10.3.2 O Fiscal do Contrato exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constantes também no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

10.3.3 Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização das consultas nas dependências da **PRODEMGE**.

10.3.4 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3.5 Prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato necessárias ao desenvolvimento das atividades.

10.3.6 Orientar o médico da **CONTRATADA**, sempre que necessário, por intermédio do médico do trabalho da **PRODEMGE** ou Superintendência de Recursos Humanos, de forma a alinhar os procedimentos.

10.3.7 Encaminhar à empresa **CONTRATADA** relação dos empregados e dos exames ocupacionais a serem realizados.

10.3.8 Convocar os empregados via e-mail para o comparecimento às consultas, de acordo com o cronograma estabelecido.

10.3.9 Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

10.3.10 Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento, e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de fiscais designados para este fim.

10.3.11 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

10.3.12 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência e no Contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Aline Barbosa Borges - Matrícula 063898 e Livia Toledo Corrêa de Castro - Matrícula 054571, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

16.1.1 Para efeito do disposto no item 16.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

16.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

16.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas "via fax".

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

17.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.



17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO**

18.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

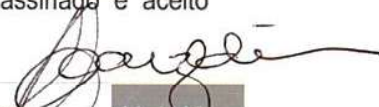
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA ASSINATURA DIGITAL**

20.1 A formalização deste Contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

20.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil válido.

20.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste Contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

20.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do Contrato assinado e aceito eletronicamente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 15 de 01 de 2021

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRODEMGE

GERALDO GILSON  
MACIEL  
RIBEIRO

Assinado de forma digital por  
GERALDO GILSON MACIEL  
RIBEIRO  
Dados: 2021.01.15 09:59:19  
-03'00'

ROBERTO  
TOSTES  
REIS:


Assinado de forma digital  
por ROBERTO TOSTES  
REIS  
Dados: 2021.01.15  
14:57:57 -03'00'

Geraldo Gilson Maciel Ribeiro  
Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: [REDACTED]

Roberto Tostes Reis  
Diretor-Presidente

CPF: [REDACTED]

  
MÁRCIA GARZEDIM PETRUCELI FREIRE  
MEDWORK SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA-EPP

Márcia Garzedim Petruceli Freire  
CPF: [REDACTED]